



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)  
RESOLUÇÃO Nº 027/2019, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019**

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, o que consta dos Processos Nº 23087.015946/2019-81, e o que ficou decidido em sua 282ª reunião, realizada em 10 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do artigo 1º, com a inclusão de § 4º, artigo 11, em seu parágrafo único, e artigo 28 das Normas Específicas para Programas Institucionais de Iniciação Científica da Universidade Federal de Alfenas/UNIFAL-MG, aprovado pela Resolução Nº 025/2017, de 18 de julho de 2017, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º O Programa Institucional de Iniciação Científica, Tecnológica e Inovação – PICTI é um programa voltado ao desenvolvimento do pensamento científico e da iniciação à pesquisa, envolvendo discentes de graduação e ensino médio, que engloba o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do CNPq – PIBIC/CNPq, o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Tecnológica e Inovação do CNPq – PIBITI/CNPq, o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica no Ensino Médio do CNPq – PIBIC-EM/CNPq, o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica da FAPEMIG – PIBICT/FAPEMIG, o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica Júnior da FAPEMIG - BIC-Jr/FAPEMIG, o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica da UNIFAL-MG – PROBIC/UNIFAL, o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica Júnior da UNIFAL-MG – PROBIC-Jr/UNIFAL, o Programa Institucional de Iniciação Científica Voluntária da UNIFAL-MG – PIVIC/UNIFAL, o Programa Institucional de Iniciação Tecnológica e Inovação Voluntária da UNIFAL-MG – PIVITI/UNIFAL-MG e outros programas que possam vir a ser criados.

(...)

§ 4º Coorientador é o pesquisador qualificado ou o professor substituto ou o pesquisador em formação que esteja no mínimo cursando o nível de mestrado em Programa de Pós-graduação **stricto sensu** da UNIFAL-MG, com a função de auxiliar o orientador no acompanhamento do discente de IC ou IT durante a sua iniciação. Apenas o pesquisador



qualificado que for coorientador pode substituir o orientador nos casos previstos nas presentes Normas.

(...)

Art. 11 (...)

Parágrafo único. Serão consideradas inadimplências com a PRPPG o não cumprimento dos incisos V, VI, VII e VIII deste artigo. No caso do inciso V, o orientador estará inadimplente até a entrega do(s) relatório(s) devido(s). O não cumprimento dos incisos VI e VII acarretará na proibição de submissão de proposta ao próximo edital de IC e/ou IT.

(...)

Art. 28. Em caso de afastamento do orientador por mais de 3 (três) meses durante a vigência do projeto, por motivo de licença-saúde, licença maternidade, ou qualificação/capacitação, o mesmo deverá indicar um coorientador que seja um pesquisador qualificado para a condução e/ou conclusão do projeto, desde que não contrarie o Art. 29 desta norma.

Parágrafo único. O coorientador indicado para substituir o orientador deverá atender os requisitos dispostos no Capítulo III (Dos Critérios de Seleção dos Orientadores) destas Normas, além de possuir experiência e qualificação equivalente e comprovada na área de concentração do projeto em questão.

(...)”

Art. 2º Determinar que as referidas alterações sejam devidamente consolidadas na Resolução CEPE N° 025/2017, de 18 de julho de 2017.

Art. 3º Revogar as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Prof. Sandro Amadeu Cerveira**  
Presidente do CEPE